

PROQUITEC

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

PROQUITEC IND. DE PROD. QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/A. –  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Vargem Grande Paulista  
2016

## ÍNDICE

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>2. SUMÁRIO EXECUTIVO .....</b>	<b>5</b>
2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	5
2.2 OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	5
2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	5
2.4 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	6
2.4.1 DEFINIÇÕES.....	6
2.4.2 CLÁUSULAS E ANEXOS .....	9
2.4.3 TÍTULOS.....	9
2.4.4 DISPOSIÇÕES LEGAIS .....	9
<b>3. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA .....</b>	<b>10</b>
3.1 BREVE HISTÓRICO .....	10
3.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA .....	11
3.3 ESTRUTURA OPERACIONAL.....	12
3.4 ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	12
<b>4. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE.....</b>	<b>13</b>
<b>5. MERCADO .....</b>	<b>14</b>
<b>6. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO .....</b>	<b>18</b>
6.1 OBJETIVO DO PLANO .....	19
6.2 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO.....	19
6.3 GOVERNANÇA .....	21
6.4 VISÃO GERAL SOBRE OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	22
<b>7. RESUMO DA LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA.....</b>	<b>24</b>
<b>8. VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DO PLANO.....</b>	<b>24</b>
<b>9. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS .....</b>	<b>25</b>
9.1 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES .....	25
9.2 PAGAMENTO AOS CREDORES .....	26
9.3 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS .....	26
<b>10. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES .....</b>	<b>26</b>
10.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS.....	26

10.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CREDORES ME, MEI E EPP .....	27
10.2.1 PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA .....	29
10.2.1.1 <i>Créditos Operacionais</i> .....	29
10.2.1.2 <i>Créditos Financeiros</i> .....	30
10.3 CREDORES PARCEIROS .....	31
10.4 LUCRO ADICIONAL .....	31
10.5 CREDORES COM GARANTIA REAL .....	32
10.6 CREDORES NÃO SUJEITOS .....	32
10.7 CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.....	32
10.8 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES .....	33
<b>11. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO.....</b>	<b>34</b>
<b>12. PASSIVO TRIBUTÁRIO .....</b>	<b>34</b>
<b>13. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE .....</b>	<b>35</b>
<b>14. EFEITOS DO PLANO .....</b>	<b>35</b>
14.1 VINCULAÇÃO DO PLANO .....	35
14.2 NOVAÇÃO.....	35
14.3 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS.....	36
<b>15. MEIOS DE PAGAMENTO .....</b>	<b>36</b>
15.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS.....	36
15.2 DATA DO PAGAMENTO.....	37
<b>16. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>37</b>
16.1 INVALIDADE PARCIAL.....	38
16.2 DESCUMPRIMENTO DO PLANO E PURGAÇÃO DA MORA .....	38
16.3 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS .....	39
16.4 COMUNICAÇÕES.....	39
16.5 LEI APLICÁVEL .....	40
16.6 ELEIÇÃO DE FORO.....	40
<b>ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO</b>	
<b>ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS</b>	

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
PROQUITEC IND. DE PROD. QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/A  
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**PROQUITEC IND. DE PROD. QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/A**  
– **Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua. Ifema, 291, bairro Centro, no município de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, CEP 06.730-000, CNPJ/MF sob o nº 49.493.653/0001-49, doravante denominada simplesmente (“Recuperanda” ou “Empresa”), apresenta o seguinte plano de recuperação judicial (“Plano”) em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (“LRF”).

**1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

- I. Considerando a dificuldade econômica e financeira pela qual atravessava, em 16 de maio de 2016, a Empresa ingressou com o pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da LRF, visando à superação da crise econômico-financeira;
- II. Considerando que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado e distribuído perante a Vara Única - Foro Distrital de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, (“Juízo da RJ”), registrado sob o nº 1000602-93.2016.8.26.0654;
- III. Considerando que o deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 27 de julho de 2016, pela Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Natália Assis Mascarenhas, sendo nomeado como Administrador Judicial, o Sr. Dr. Mauricio Galvão de Andrade, (“Administrador Judicial”), com a disponibilização dessa decisão no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, no dia 05 de Agosto de 2016;
- IV. Considerando que o presente Plano é apresentado em cumprimento ao disposto no art. 53 em toda sua abrangência e foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os termos do plano de recuperação judicial, proposto sob a égide da LRF;
- V. Considerando que através deste Plano a Recuperanda pretende, (i) honrar com o pagamento dos credores; (ii) preservar a atividade empresarial; e (iii) se manter como fonte geradora de riquezas, tributos e empregos.

A Recuperanda apresenta o presente Plano, que propõe condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas e demonstra a viabilidade econômico-financeira da Empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos financeiros nas condições e prazos propostos, consoante aos artigos 50, 53 e 54 da LRF.

## **2- SUMÁRIO EXECUTIVO**

### **2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e a continuidade das atividades empresariais da Recuperanda com o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social da empresa, constitucionalmente protegida.

Este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, permitindo a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa.

### **2.2- OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Este Plano tem o objetivo de permitir à Recuperanda superar a crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores, estabelecendo as fontes de recursos e um cronograma de pagamentos. Em função da viabilidade econômica e do valor agregado, a manutenção das atividades é uma medida muito mais vantajosa para os credores do que os procedimentos de liquidação e de falência. Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo claro e ordenado de pagamentos, que lhes asseguram o melhor retorno possível de ser alcançado.

### **2.3- RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Nos termos do art. 50 da LRF, a Recuperanda destaca os seguintes meios de recuperação, dentre outros, que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira:

- (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- (ii) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

- (iii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza;
- (iv) Novação das dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- (v) Reorganização da governança corporativa.

## 2.4 - DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

### 2.4.1- DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados em letras maiúsculas ou minúsculas, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos nesta cláusula. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano.

“Administrador Judicial”: representado pelo Dr. Mauricio Galvão de Andrade, conforme nomeação pelo Juízo da RJ, nos termos do Capítulo II, Seção III da LRF;

“AGC”: assembleia geral de credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LRF;

“Créditos Sujeitos”: são os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda;

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial;

“Créditos com Garantia Real”: são os créditos sujeitos garantidos por penhor, hipoteca ou caução, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial;

“Créditos Quirografários”: são os créditos sujeitos não garantidos por garantia real, cessão ou alienação fiduciária, ou qualquer tipo de propriedade fiduciária ou reserva de domínio;

“Créditos ME, MEI e EPP”: são os créditos sujeitos que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV da LRF;

“Créditos não Sujeitos”: são créditos que não são sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda;

“Credores com Garantia Real”: são os credores titulares de créditos com garantia real;

“Credores Não Sujeitos”: são os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF;

“Credores Sujeitos”: são os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

“Credores Trabalhistas”: são os credores titulares de créditos trabalhistas;

“Credores Quirografários”: são os credores titulares de créditos quirografários;

“Credores ME, MEI e EPP”: são os credores titulares de créditos, enquadrados como ME, MEI e EPP;

“Data de Homologação”: data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo;

“Dia Útil”: para fins deste Plano, dia útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado no Município de Vargem Grande Paulista, no Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário no município de Vargem Grande Paulista;

“Fisco”: trata-se de todas as entidades arrecadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

“Juízo da RJ”: Juízo da Vara Única da Comarca de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo;

“Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos”: vide anexo II;

“Laudo Econômico-Financeiro”: vide anexo I;

“Lista de Credores”: relação de credores da Recuperanda, resumida na cláusula 7 deste Plano. Em caso de divergências entre a Lista de Credores da Recuperanda e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial ou outra posterior, na forma da LRF, esta última prevalecerá;

“LRF”: Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005);

“Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ”: trata-se deste documento, apresentado pela Recuperanda em atendimento ao artigo 53 da LRF;

“Recuperação Judicial”: processo de recuperação judicial autuado sob nº 1000602-93.2016.8.26.0654, em curso perante a Vara Única - Foro Distrital de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo;

“Recuperanda” ou “Empresa”: Proquitec Ind. de Prod. Químicos e Representação Comercial S/A;

“Taxa Referencial”: é constituída pelas trinta maiores instituições financeiras do país, assim consideradas em função do volume de captação de Certificado e Recibo de Depósito Bancário (CDB/RDB), dentre os bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento, bancos comerciais e de investimentos e caixas econômicas. A Taxa Referencial (TR) foi criada pela Lei nº 8.177/91, de 01 de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437, de 30 de outubro de 1997 e também corrige os saldos mensais da caderneta de poupança. É disponibilizada para consulta no Banco Central do Brasil em sua página na Internet (<http://www4.bcb.gov.br/pec/series/port/aviso.asp>), e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

“Taxa Selic”: é a taxa básica de juros utilizada pelo Banco Central do Brasil como referência pela política monetária do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);



#### 2.4.2 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas sub-cláusulas e subitens.

#### 2.4.3 TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

#### 2.4.4 DISPOSIÇÕES LEGAIS

As referências a disposições legais e Leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

### 3- APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

#### 3.1 BREVE HISTÓRICO

A Proquitec Indústria de Produtos Químicos e Representação Comercial S/A iniciou suas atividades, em 1977 na cidade de POA-SP, unindo os sonhos de 4 famílias, com o objetivo de atender uma necessidade básica da indústria de borracha e plástico. O fornecimento de matéria-prima, que naquela ocasião era obtida apenas através de importação, aspecto que dificultava a indústria brasileira ir à busca de novas alternativas na melhora de sua competitividade.

Nesta ocasião a Proquitec produzia antioxidantes para borracha, para uma grande marca de sandálias brasileira.

Em 1980 a empresa adquire uma área de 25.000 m<sup>2</sup> em Vargem Grande Paulista, e começa a construção de sua planta química. Em 1983 a fábrica é inaugurada.

Em 1984 a Recuperanda aumenta a parceria com esta renomada marca de sandálias brasileira e desenvolve um agente expensor, o qual era produzido somente na Alemanha.

A empresa vinha em uma escala crescente de sua linha de produtos, até que em 1990, uma das famílias decidiu retirar-se da sociedade. Soube-se através de um fornecedor que este ex-sócio já concorria com a Proquitec desde 1987. Durante a década de 90, a empresa perdeu 25% de suas vendas para este ex-sócio.

Porém a empresa nunca deixou de buscar alternativas para manter sua relevância no mercado de borracha.

Em 1997 inicia uma parceria comercial com a japonesa Otsuka Chemical. Neste mesmo ano o ex-sócio entra com um processo de apuração de haveres.

Em 2000 a empresa consegue a certificação ISO 9001.

A Recuperanda continua buscando meios de alavancar o faturamento e em 2003 inicia a representação de equipamentos para borracha e em 2005 a distribuição de pigmentos orgânicos da Taiwanesa Cheng Feng.

Em paralelo com as conquistas de mercado, novas tecnologias, parcerias e expansão da produção, a empresa enfrentava a ação judicial deste ex-sócio ao qual teve sua participação na empresa avaliada em 7 milhões de Reais. Como a empresa não possuía recursos para o pagamento deste substancial montante, fechou-se um acordo para o pagamento em cinco anos, com juros de 1,3% a.m., sobre o saldo devedor.

De 2009 até os dias atuais a Recuperanda vivenciou inúmeras crises mundiais e precisou buscar recursos no mercado financeiro a um alto custo, concluindo o pagamento do ex-sócio em março de 2012, o qual acrescido de juros totalizou o montante de 14 milhões de Reais.

Em meados de 2013 a oferta de crédito bancário no Brasil ficou escassa e a Proquitec não conseguia renovar os créditos liquidados, afetando o fluxo de caixa iniciando um período de atraso com fornecedores.

Este cenário se agravou nos anos de 2014 e 2015 por toda crise generalizada no Brasil. A situação piorou ainda mais no início de 2016, onde Recuperanda tornou-se inadimplente com bancos, fornecedores e impostos.

A empresa enfrenta uma grave crise econômica e financeira, seja em função das adversidades setoriais, seja pelas adversidades enfrentadas pelo problema administrativo apresentado acima. Embora com dificuldades financeiras, a Recuperanda procurou em todos os momentos não atingir os clientes, mantendo a qualidade do produto e buscou manter a confiabilidade nos prazos de entrega.

### 3.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

O quadro societário atual da Recuperanda está representado abaixo, porém encontra-se em processo de alteração na JUCESP o novo quadro societário onde constará o novo controlador da empresa e o sócio remanescente desta alteração Sidnei Winston Nasser.

#### QUADRO SOCIETÁRIO

<b>Composição do Capital Social - Proquitec Indústria de Produtos Químicos e Representação Comercial S/A</b>		
<b>Sócios</b>	<b>Capital em R\$</b>	<b>Participação</b>
Waldemar Alonso CPF:039.513.838-87	403.087,00	16,67%
Neusa De Santi Nasser CPF:876.789.778-91	403.087,00	16,67%
Ivone Pinoti Nunes CPF:287.196.028-39	403.087,00	16,67%
Sergio Ferreira Alonso CPF:050.368.408-28	403.087,00	16,67%
Sidnei Winston Nasser CPF:023.390.968-04	403.087,00	16,67%
Mauricio Pinnoti Nunes CPF:150.934.498-57	403.087,00	16,67%
<b>TOTAL</b>	<b>2.418.522,00</b>	<b>100,00%</b>

### 3.3 ESTRUTURA OPERACIONAL

A Recuperanda possui, no momento da elaboração deste Plano, uma unidade fabril localizada no município de Vargem Grande Paulista, no Estado de São Paulo, em imóvel próprio, em uma área de 25.000m<sup>2</sup>. A Proquitec mantém uma moderna planta química, laboratório, químico, físico, administração, financeira, TI, contábil e almoxarifado, distribuídos em 5.500m<sup>2</sup> de área construída.

Seu setor produtivo possui 3.500m<sup>2</sup>, instalado com equipamentos modernos, destinados à preparação de produtos químicos de alta performance. A Recuperanda possui uma equipe de manutenção permanente, para garantir ciclos 24 horas/dia de produção ininterrupta. Sua capacidade produtiva é de 40 tons/dia.

A Recuperanda possui um almoxarifado com 1.600m<sup>2</sup>, projetado para armazenar matérias primas, e produtos acabados, de forma a atender todas as normas de segurança para a estocagem e manuseio de produtos químicos.

A empresa possui 2 laboratórios, um químico e um físico. No laboratório químico são realizados todos os controles de recepção de matérias primas, controle de processos de produção e aprovação final dos produtos industrializados ou comercializados pela Recuperanda.

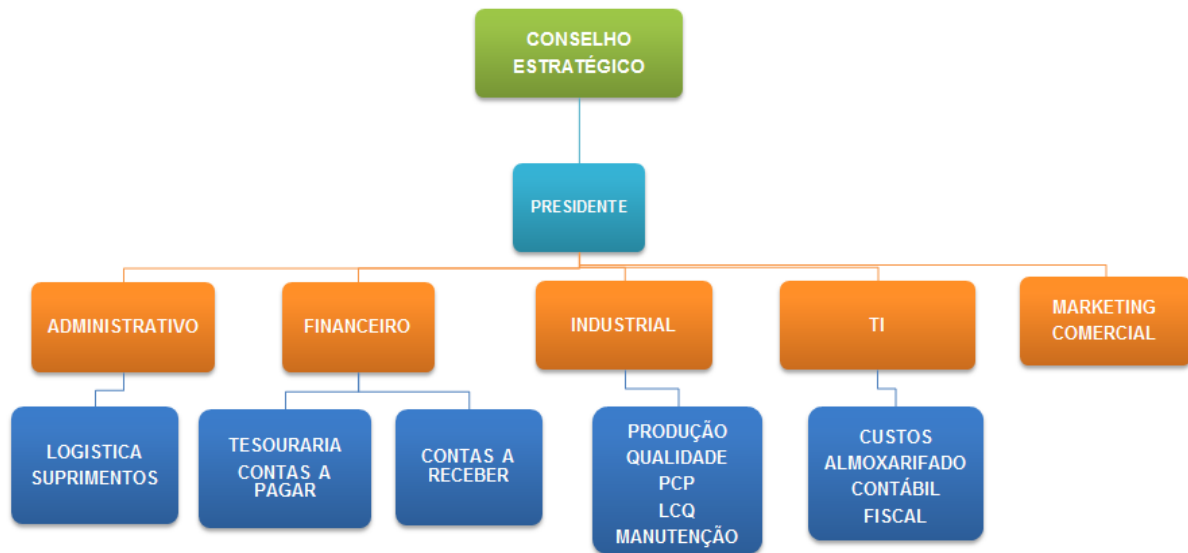
Este laboratório possui equipamentos que permitem à Recuperanda desenvolver qualquer tipo de produto químico para as mais diversas aplicações.

No laboratório físico, são feitas as simulações de performance dos produtos da empresa, reproduzindo com exatidão as condições de processo de seus clientes, bem como para prestar serviços de assistência técnica.

### 3.4 ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

A Recuperanda conta com reduzida quantidade de níveis hierárquicos, trazendo dinamismo e facilitando as tomadas de decisões no dia-a-dia da empresa. Com o centro de distribuição e de comercialização integrados à administração central em Vargem Grande Paulista (SP), a Recuperanda consegue ganho de eficiência no processo de logística e eficientes controles de gestão.

Com base em dados de julho de 2016, a Recuperanda emprega um total de 72 (Setenta e Dois) colaboradores diretos, e gera ainda, cerca de 23 (Vinte e Três) empregos indiretos em toda a cadeia produtiva.



#### 4- EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE

Desde quando a Recuperanda enfrentou problemas societários, iniciaram as dificuldades que deixaram entrever as razões que culminaram no pedido de recuperação judicial. A origem do passivo deve-se principalmente ao investimento no valor aproximado de R\$ 14 milhões para aquisição de cotas de participação dos antigos sócios. O recurso para pagamento foi obtido através de empréstimos bancários tendo como consequência a atual alavancagem financeira. Após esgotarem as linhas de crédito disponíveis com parceiros financeiros a Empresa obteve alavancagem com fornecedores nacionais e internacionais.

A desvalorização da moeda já é consequência da grave crise econômica que o Brasil vem enfrentando, registrando decréscimo na economia, como: redução no PIB, aumento da inflação e aumento do desemprego, o que afetou diretamente a Recuperanda. Soma-se ainda o chamado “Custo Brasil” e o aumento da carga tributária.

Há de se destacar ainda, o aumento notável da tarifa de energia elétrica, que causou igualmente impacto no custo de produção da Empresa. Em números, a unidade fabril desembolsava, em média, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais e, após efetivados os reajustes autorizados pela ANEEL, passou a pagar, mensalmente, valores próximos de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês.

A agravar ainda mais a capacidade de pagamento da Recuperanda, as taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras se mostravam por demais elevadas e totalmente incompatíveis com a realidade, ao mesmo passo que as margens de lucro restaram cada vez mais achatadas.

Nesse cenário, a crise econômico-financeira da Empresa se sobrepôs. Com isso, o crédito junto a fornecedores restringiu-se substancialmente e a atividade operacional foi crescentemente contaminada pelo custo das dívidas de curto prazo. Destarte, a Recuperanda se viu, com o passar dos meses de crise nacional, em delicada posição, não lhe restando outra opção, senão a de requerer a recuperação judicial.

Apesar da crise instalada, a Recuperanda possui um histórico bem-sucedido de superação dos desafios e acredita que reestruturando o passivo poderá, mais uma vez, superar as dificuldades, para voltar a atuar de forma marcante no mercado, zelando pelo prestígio da Empresa e pela credibilidade da marca. Pode-se notar ainda que os clientes em geral externam seu apreço pela Recuperanda, pois continuam com suas intenções de compra, o que confirma a capacidade da Empresa de se manter no mercado.

## **5- MERCADO**

Números confirmam a importância do setor da borracha para o País. Apenas em 2012, foram produzidas mais de 295 mil toneladas de coágulo (equivalentes a 178 mil toneladas de borracha natural), num total de 138 mil hectares.

As importações atingiram 235 mil toneladas em 2013, indicando que o País é muito dependente da matéria-prima importada, sobretudo de países asiáticos, para a fabricação de diversos artefatos, como pneus, bexigas, luvas e preservativos.

Indústria de artefatos de borracha: Borracha natural e Borracha sintética. A borracha natural é o produto primário da coagulação do látex da seringueira. Atualmente, a borracha sintética, concorrente do elastômero natural em algumas aplicações e complementar em outras, é produzido a partir do petróleo. A borracha sintética obtida do petróleo possui quase a mesma composição química da borracha natural, porém suas propriedades físicas são viáveis para alguns manufaturados, porém são inferiores para luvas cirúrgicas, preservativos, pneus para automóveis.

Uma variedade muito ampla de borrachas sintéticas foi desenvolvida desde a descoberta do produto. Como foram grandes os investimentos requeridos para o desenvolvimento das diversas variedades, a tecnologia para a produção foi bastante concentrada em tradicionais empresas de porte global, como DuPont, Bayer, Shell, Basf, Goodyear, Firestone, Michelin, EniChem, Dow, Exxon e Texas Co.

O emprego da borracha é muito amplo, pois as características e propriedades que os elastômeros reúnem fazem com que alcancem praticamente todos os setores da economia:

automobilístico, calçadista, construção civil, plásticos, materiais hospitalares e outros também de grande importância no dia a dia da sociedade. Por serem as mais empregadas na produção de pneus, as SBR's e as BR's são as de maior consumo entre as sintéticas. Além disso, há mais de 500 tipos e variedades de borrachas que podem ser classificadas em cerca de 20 grupos principais, identificados por siglas ou nomes comerciais.

#### Tipos de Processo Utilizados na Obtenção da Borracha Sintética:

##### Processo em emulsão

É o mais tradicional, sendo empregado na produção de 80% a 90% do total de SBR produzido no mundo. É um processo no qual os produtos são mais padronizados, com menos possibilidades de modificação. Exemplos de borrachas produzidas por este processo: SBR, NBR e EPDM.

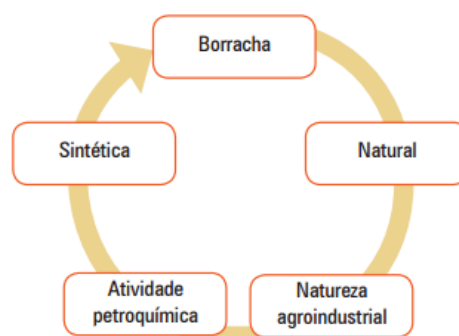
##### Processo em solução

Possui mais flexibilidade para alterar e adaptar as características dos produtos às necessidades, sempre mutantes, dos consumidores. Exemplos de produtos obtidos por este processo SBR e BR. O SBR pode ser obtido por ambos os processos, motivo pelo qual recebe um prefixo identificador do tipo de processo empregado na sua obtenção: ESBR (emulsão) e SSBR (solução).

##### Área de atuação do setor de borracha

O setor de Borracha compreende três subsetores no Brasil: matérias-primas, indústria pesada – composta pelos pneumáticos - e indústria leve, que inclui os artefatos de borracha. Este último divide-se em diversos segmentos, tais como: componentes para autopeças, componentes para calçados e revestimentos de pisos, entre outros.

Além disso, o setor de reparo de pneus, borracharias e recapagens, que não faz parte da indústria da borracha por ser um serviço, mas está integrado à cadeia produtiva.



No ano de 2011, o Brasil produziu 171,5 mil toneladas, cerca de 1,51% da produção mundial. Os maiores consumidores de borracha natural em 2011 foram a China (32,9%), seguido pelos países da Comunidade Europeia (11,1%), Estados Unidos (9,4%) e Japão (7,0%). Em termos globais o Sudeste Asiático produziu, no mesmo ano, 8.577 mil toneladas o que corresponde 78,2% da produção mundial, enquanto que a Ásia e Oceania consumiram 60,5% (6.613 mil t.) da borracha natural.

A indústria de pneumáticos consome quase três quartos da borracha produzida no mundo. As três maiores marcas de pneus, Michelin, Bridgestone e Goodyear, são responsáveis por 55,0% da produção mundial de pneus.

As demais como a Continental, Sumitomo-Dunlop e Pirelli produzem em torno de 20,0% do total. No Brasil a oferta e a demanda encontram-se distanciadas desde meados do século passado. As curvas de produção e consumo encontram-se cada vez mais distantes. De acordo com a Borracha Natural Brasileira, em 2020 o Brasil poderá produzir 250 mil toneladas diante de um consumo potencial de 500 mil toneladas.

A indústria pesada, ou de pneumáticos, é o subsetor com o maior nível de produção e faturamento. Já a indústria de artefatos leves, apesar de estar bem abaixo do subsetor de pneumáticos no faturamento, possui um número muito maior de estabelecimentos e uma grande variedade de produtos. Essa variedade se dá, entre outras razões, pelo fato deste setor ser, via de regra, produtor de insumos, tendendo a se localizar em polos industriais, por exemplo, em São Paulo e no Rio Grande do Sul as empresas de artefatos de borracha se especializam em pneumáticos e autopeças, pois estes estados possuem uma forte indústria automotiva, de máquinas agrícolas e de material de transporte. Por outro lado, em Minas Gerais, percebe-se uma maior concentração de empresas que fabricam produtos para mineração, segmento característico deste estado.

Com relação à distribuição das exportações e das importações brasileiras dentro de todo o setor da indústria da borracha, percebe-se, na indústria de pneumáticos, um domínio das exportações da indústria da borracha (60,4%). Assim, as matérias-primas e artefatos leves dividem os 39,6% restantes. Por outro lado, as importações concentram-se entre os setores de matérias-primas e artefatos leves.

#### Resultados econômicos do setor

O setor de borracha no Brasil apresentou um resultado líquido em 2012 (últimos dados disponíveis) de 2,71 bilhões. O setor dobrou o desempenho econômico entre 2001 e 2012, com um crescimento médio anual de 8% ao ano.



## Resultados econômicos do Setor de Borracha

Ano	Resultado líquido (em US\$ bilhão)
2001	1,35
2002	1,25
2003	1,37
2004	1,48
2005	1,85
2006	1,97
2007	2,18
2008	2,20
2009	2,34
2010	2,51
2011	2,64
2012	2,71

Fonte: ABIARB. Associação Brasileira da Indústria de Artefato de Borracha

Dos resultados totais, 58% se refere às montadoras de automóveis; 4% calçados; 8% mineração e siderurgia; 6% eletrodomésticos e eletroeletrônicos; 3% entretenimento; 4% saúde e 17% para outros segmentos com construção civil, saneamento, petrolífera e indústria em geral.

### Balança Comercial

A balança comercial do setor de borrachas em 2013 apresentou um déficit de US\$ 1,6 bilhão. As importações entre 2008 e 2013 cresceram 61,1% enquanto que as exportações têm apresentado sucessivas quedas desde 2011, no ano de 2013 as exportações corresponderam 53,5% do valor das importações.

A tabela a seguir apresenta os valores:

### Balança Comercial do Setor de Borracha (em US\$ milhões)

Ano	Exportação	Importação	Saldo
2008	1.882,01	2.120,47	-238,46
2009	1.427,44	1.584,51	-157,07
2010	1.770,82	2.608,78	-837,95
2011	2.119,05	3.238,31	-1.119,26
2012	2.034,66	3.127,24	-1.092,58
2013	1.826,15	3.415,33	-1.589,18

Fonte: MDIC-Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

O mercado brasileiro de pneumáticos

Em 2010, 79% do consumo de BR e 77% do relativo ao SBR foram destinados à produção de pneus. Em 2012, o Brasil possuía aproximadamente 0,3 veículos per capita.

O aumento de renda e o crescimento da população brasileira possibilitou que o setor de veículos e motocicletas crescesse em média 8,2% ao ano entre 2000 e 2012, atingindo 76 milhões de unidades. As projeções indicam um crescimento de 4,2% ao ano entre 2012 e 2030, atingindo 160 milhões de unidades.

A produção doméstica por pneus em veículos e motocicletas novos depende da produção local desses bens. Entre 2000 e 2012, o setor automotivo atendeu entre 80% a 90% do total da demanda. Estima-se que a produção nacional continuará a atender pelo menos 80% da demanda futura de veículos no país.

Em 2012, o Brasil consumiu 109 milhões de pneus, a expectativa é de atingir 226 milhões de unidades em 2030. No Brasil, a indústria pneumática é o principal destino do SBR, BR e IR. As borrachas sintéticas representam cerca de 20% da massa de pneus.

O SBR e o BR são produzidos pela empresa Lanxess. A maior aplicação de SBR no Brasil é na produção de pneus, representando 77%, enquanto que o BR representa 72%, dados de 2012.

Perfil do emprego da indústria de transformados plásticos e de borracha

Os setores de transformados plásticos e de borracha empregaram em 2013 o total de 457.043 trabalhadores. O segmento com maior número de trabalhadores é a fabricação de artefatos de material plástico com 44,3% do total dos empregos.

A fabricação de tubos e acessórios empregava em 2013, 14.224 trabalhadores. No setor de borracha, destaque para a fabricação de artefatos de borracha com 54.989 postos de trabalho.

*Dados obtidos com base nos Estudos sobre Potencial de Diversificação da Indústria Química Brasileira. Relatório 4 – Derivados de Butadieno e Isopreno, BNDES – 2014*

## 6- MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

A Recuperanda adequou a estrutura operacional e administrativa à atual restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores. Sendo assim, são apresentadas abaixo as principais premissas utilizadas para a confecção das medidas de recuperação.

## 6.1 OBJETIVO DO PLANO

O objetivo do Plano é permitir que a Recuperanda supere a crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para a reorganização operacional, atendam aos interesses e preservem os direitos dos credores e demais interessados. Para tanto, a Empresa começou a redefinir pontos estratégicos na operação e, através dos sócios e colaboradores, definiram as metas e objetivos do negócio. Foi desenvolvido um plano de reestruturação com ações para as áreas administrativa, comercial, financeira e operacional, que será colocado em prática durante a recuperação judicial.

Visando as melhores práticas de gestão, necessárias para que retorne à lucratividade, e, conseqüentemente, possa cumprir com a liquidação dos débitos, o que depende não só do equacionamento do endividamento como também da capacidade de geração de caixa, A Empresa tem como metas e objetivos:

- (i) Adotar novas práticas de planejamento estratégico e de orçamento, com fixação de metas rigorosas a serem cumpridas;
- (ii) Aplicar metas de curto e médio prazo para a redução de custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como para evitar gastos desnecessários e desperdícios;
- (iii) Implantar a governança corporativa, com a constituição de conselho consultivo;
- (iv) Adequar o preço de venda dos produtos, para recomposição da margem bruta;
- (v) Buscar a renegociação para os créditos não sujeitos; e
- (vi) Cumprir com a proposta do plano de recuperação judicial.

## 6.2 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

Com base nas metas e objetivos da empresa, foi elaborado o plano de reestruturação, no qual foram definidas e detalhadas as ações a serem seguidas. Para embasar esse plano, foram utilizadas essas metas e também outras premissas fundamentais para o sucesso do trabalho de reestruturação do negócio.

A partir das metas e objetivos elencados anteriormente, as medidas identificadas no plano de reestruturação estão embasadas nas seguintes medidas:

**Passivo tributário:** para administrar o passivo tributário estadual, a Empresa buscará parcelamentos especiais e específicos, de forma a equacionar os pagamentos conforme o fluxo de caixa. Para isso, irá reservar uma parte dos recursos gerados pela operação, conforme será detalhado mais adiante neste Plano, em cláusula específica, e também no laudo econômico-financeiro, elaborado para esse fim;

**Linhas de crédito:** A Recuperanda está buscando novas instituições financeiras, Fidcs e também alinhando com antigos parceiros de negócio para ajudarem a fomentar as operações, com novas linhas de crédito e taxas menos onerosas e mais adequadas, que ajustarão as necessidades do fluxo de caixa;

**Comitês de profissionalização:** formado pelos sócios e colaboradores, já estão sendo implantados comitês estratégicos para deliberação acerca de decisões gerenciais de direcionamento das operações, buscando aprimorar a eficiência produtiva, nas operações logísticas e também de vendas, bem como outros comitês internos, sendo financeiros como o de caixa e, principalmente, a redução de custos;

**Novos controles:** para acompanhar o desempenho das operações, das ações que estão sendo praticadas e, principalmente, mitigar riscos de perdas, a Empresa está aprimorando os controles e procedimentos internos. Dentre as ações, estão sendo reconfigurados os relatórios já implementados, bem como a aplicação de outros controles financeiros, planejamento orçamentário e análise mensal de resultado econômico e financeiro e para isso, já contrataram consultoria renomada e especializada para tais feitos;

**Redução de custos:** foram definidas pelos sócios e colaboradores, metas de curto e médio prazo para serem realizadas medidas de redução de custos fixos operacionais dentro do possível, que já estão contemplados nas projeções de resultados e fluxo de caixa do laudo econômico-financeiro (anexo I), na busca de aperfeiçoar a estrutura de custos à realidade operacional, a restrição financeira, bem como a renegociação de contratos e acompanhamento diário de todos os gastos. Entre as medidas que já estão sendo colocadas em prática, destaca-se: a renegociação de contratos de prestação de serviços, fornecimento de insumos e materiais;

**Posicionamento competitivo:** A Empresa é fornecedora de produtos químicos com padrão de qualidade elevado, possuindo parque industrial moderno. Dessa forma, pretende realizar a retomada das vendas com os principais clientes e parceiros de negócio para que, com o aumento gradual do volume de produção, passe a reconquistar a participação do mercado interno, bem como ampliar a distribuição dos produtos para outras regiões do País, proporcionando uma margem diferenciada;

**Revisão do organograma:** de acordo com a reestruturação que a Empresa está colocando em prática, o organograma empresarial foi revisado e um novo modelo foi adotado, consoante com o projeto de reorganização administrativa e modelo de governança corporativa que está sendo adotado.

### 6.3 GOVERNANÇA

A Recuperanda pretende simplificar o modelo de estrutura empresarial que possui, para conseguir reduzir os custos dentro do possível e aprimorar a governança corporativa, a transparência nas operações e as relações com o mercado particular.

Neste sentido, a Empresa está em fase de processo de maior profissionalização da gestão, implementando boas práticas de governança alinhadas, sobretudo, à necessidade de transparência e abertura junto aos credores, parceiros de negócios, antigos e novos fornecedores, clientes e colaboradores.

Para que as ações em governança sejam tomadas a fim de prever e mitigar riscos – e não apenas como uma resposta à situação de crise que se instalou – essa nova estrutura possui uma abordagem preventiva, com o aumento de controle e do monitoramento das operações.

Os primeiros passos que a Empresa já definiu são:

- (i) Divulgação e total transparência para os *stakeholders* das informações sobre o processo de recuperação judicial;
- (ii) Comunicação direta aos credores mantendo um canal aberto para divulgação das informações sobre o andamento do processo, sempre que solicitado, e os procedimentos a serem adotados em cada fase. Para isso, a Recuperanda conta com profissionais contratados especificamente para esse fim;
- (iii) Constituição de um comitê de crise, de atuação consultiva e indicativa de boas práticas;
- (iv) Melhor definição das competências das gerências da Empresa, inclusive as alçadas decisórias, para que o fluxo de informações seja aperfeiçoado;
- (v) Aumento do volume de informações para os colaboradores internos;
- (vi) Fortalecimento da área de controladoria, cuja principal responsabilidade, durante o prazo da recuperação judicial, será zelar pelo cumprimento dos compromissos de pagamento e outros estabelecidos neste Plano, bem como pela saúde econômico-financeira da Recuperanda e cumprimento dos orçamentos anuais; e
- (vii) Com o intuito de privilegiar o pagamento aos credores submetidos à recuperação judicial, até a quitação de todos esses credores, foi deliberado pelos sócios que a Recuperanda não poderá distribuir ou constituir reserva para distribuição de lucro.

## 6.4 VISÃO GERAL SOBRE OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A seguir serão explicitadas e pormenorizadas as formas identificadas como meios de recuperação da Recuperanda, definindo-se o modo e condições em que se concretizarão.

### **(i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:**

É indispensável que a Recuperanda possa, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei e por este Plano, reestruturar as dívidas contraídas perante os credores concursais. A Empresa elaborou uma forma de pagamento aos credores sujeitos e, dentro dos limites legais aplicáveis, também buscará a renegociação do endividamento junto a credores não sujeitos a recuperação judicial, ressalvado, no entanto, que a renegociação com os credores não sujeitos somente será concretizada mediante acordos específicos entre a Recuperanda e os referidos credores, conforme aplicável (no entanto, para fins de clareza e transparência, tal fato é mencionado neste Plano), de acordo com as projeções econômicas e financeiras para os próximos períodos, e também com o laudo econômico-financeiro. Com base nos números das projeções, A Recuperanda se utilizará, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, através de um parcelamento de longo prazo, conforme previsto na cláusula 10 adiante.

### **(ii) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente:**

A Recuperanda poderá realizar a cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão das ações. No entanto, fica ao critério da Recuperanda à realização desse tipo de operação, desde que observada a legislação vigente. Utilizando-se dessa operação no decurso do prazo que trata o art. 61 da LRF, os credores, o Administrador Judicial e o Juízo da RJ deverão ser notificados da intenção, que somente será eficaz caso não prejudique o exato cumprimento da proposta contida neste Plano.

### **(iii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza:**

A Recuperanda uniformizará os encargos financeiros aos credores sujeitos, de acordo com cada classe, sendo certo que os credores têm plena ciência de que as taxas de atualização e

juros incidentes sobre os seus créditos serão alteradas por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Para viabilizar a recuperação da Empresa e a reversão do estado de crise, a Recuperanda propõe encargos financeiros, conforme devidamente suportado pelo fluxo de caixa, conforme descrito nas propostas de pagamento da cláusula 10 adiante.

**(iv) Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantia:**

Este plano novará todas as dívidas sujeitas à recuperação judicial, previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 10 adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 360 e seguintes do Código Civil, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos. Apesar de não oferecer garantias adicionais, ficam resguardadas aos credores as garantias atuais vigentes em seus contratos.

**(v) Venda da Empresa**

A Recuperanda poderá buscar possíveis investidores para realizarem a venda total da Empresa. No entanto, fica ao critério da Recuperanda à realização desse tipo de operação, desde que observada a legislação vigente. Utilizando-se dessa operação no decurso do prazo que trata o art. 61 da LRF, os credores, o Administrador Judicial e o Juízo da RJ deverão ser notificados da intenção, que somente será eficaz caso não prejudique o exato cumprimento da proposta contida neste Plano.

**(vi) Reorganização da governança corporativa:**

A Recuperanda envidará esforços para colocar em prática um modelo de governança corporativa que atenda às necessidades da Empresa e não traga despesas adicionais. Esse modelo visará, sobretudo, a necessidade de transparência principalmente junto aos colaboradores, além das pretensões de melhora na gestão e está fundamentada na cláusula 6.3 anterior. A Empresa já colocou em prática as primeiras ações desse processo de longo prazo, conforme descrito na cláusula 6.2 desse termo e continuará a aplicar o modelo, para garantir o cumprimento do Plano e a recuperação da Empresa.

## 7- RESUMO DA LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA

Abaixo, encontra-se o resumo da lista de credores apresentada pela Recuperanda, de acordo o edital disponibilizado no DJE de São Paulo, em 02 de Setembro de 2016, conforme o art. 7º, § 1º, da LRF:

Composição da lista de credores por classe		
	Quantidade	Valor (R\$)
Classe I – Credores Trabalhistas	118	1.280.312,30
Classe II – Credores com Garantia Real	-	-
Classe III– Credores Quirografários	98	36.598.027,89
Classe IV – Credores ME, MEI e EPP	45	380.981,40
<b>Total da lista de credores</b>	<b>261</b>	<b>38.259.321,59</b>

## 8- VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DO PLANO

A crise financeira experimentada pela Recuperanda é fruto de uma conjunção de fatores que afetaram adversamente o fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual das obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

Em que pese estar atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, a Recuperanda é um empresa viável, lucrativa e com valor agregado para o município em que está inserida. Além disso, é, inquestionavelmente, fonte de geração de empregos diretos e indiretos e de recolhimento de tributos em valores expressivos. A Recuperanda é uma das principais indústrias do município de Vargem Grande Paulista, no Estado de São Paulo, produzindo produtos químicos para atender a grandes e variados clientes.

A Recuperanda detém uma das mais importantes indústrias na área de produtos químicos de São Paulo, sendo a única indústria fora da Ásia a produzir um determinado produto para uma relevante indústria de calçados brasileira, destacando-se por sua capacidade de produção, e qualidade de seus produtos. A indústria está equipada com máquinas e outros bens valiosos, o que faz com que essa unidade operacional possua um valor agregado relevante.

Para reestruturar os negócios, o que dará viabilidade econômica ao plano de recuperação, a Empresa projetou aumentar a produtividade nos próximos anos, adequar os preços de vendas, em decorrência da redução de custos dentro do possível e também da equalização do endividamento.



Como consequência, a Recuperanda deverá se beneficiar dos resultados que serão alcançados nos próximos períodos, na medida em que todas as ações planejadas para a reestruturação dos negócios estejam em prática.

Ademais, este Plano foi elaborado tomando por base os números do laudo econômico-financeiro e prevê como forma de reestruturação do endividamento da Recuperanda, a adequação do perfil e o alongamento do prazo para pagamento, a fim de possibilitar aos credores uma forma de recebimento de seus créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos da Recuperanda.

## **9- REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS**

A Recuperanda pagará os créditos na forma deste Plano. As disposições abaixo aplicar-se-ão a todos os credores da Recuperanda, independentemente da classe, naquilo que couber.

### **9.1 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES**

A Recuperanda continuará a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais e gerando receitas e empregos. Diante disso, disponibilizará para o pagamento dos credores a geração futura de caixa, decorrente da continuidade dos negócios.

Para demonstrar a geração de caixa originada pelas operações e a consequente capacidade de pagamento, foram elaboradas projeções econômico-financeiras. Os demonstrativos de Projeções dos Resultados e Projeções de Fluxo de Caixa, além de todas as premissas operacionais e financeiras das atividades que foram utilizadas como base, são demonstrados no Anexo I deste Plano, em laudo econômico-financeiro elaborado por empresa especializada, consoante ao inciso III, do art. 53 da LRF que considera, além dos efeitos de todas as premissas de receita, custo e despesas e também do plano de reestruturação, os efeitos do plano de pagamentos aos credores determinado neste Plano.

Dessa forma, a Empresa destinará parte dos recursos gerados pela continuidade das atividades para o pagamento dos credores, cujos pagamentos serão em parcelas de valor fixo e que estarão destacados na cláusula 10- adiante.

## 9.2 PAGAMENTO AOS CREDORES

A premissa adotada para a elaboração da proposta, é que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelo laudo econômico-financeiro, de forma que possa ser superada a crise.

Diante disso, este Plano reflete condições econômicas e financeiras favoráveis, tendo em vista que (i) será utilizado parcelas de valor fixo para o pagamento do passivo; (ii) o pagamento de alguns créditos, nas condições de origem, levaria necessariamente a insuficiência de valores para pagamento dos demais créditos e (iii) a alteração dos prazos, termo e/ou condições de satisfação dos créditos, nos termos deste Plano, é a única forma possível e real de permitir que todos os credores recebam seus créditos.

## 9.3 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos de vencimento de parcelas e outras obrigações previstas neste Plano terão como base de início a partir da Data de Homologação, que se trata da data da publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

# 10- PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Considerando a programação operacional e financeira de geração de fluxo de caixa prevista no laudo econômico-financeiro, os créditos sujeitos a recuperação judicial serão pagos nos termos deste capítulo.

## 10.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF<sup>1</sup>, no qual receberão o valor integral de seus créditos até o décimo segundo mês após a Data de Homologação.

Origem dos recursos: a geração futura de caixa, sendo observado o previsto na cláusula 9.1 deste Plano.

Forma de pagamento: A Recuperanda fará o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, conforme indicado na cláusula 15 adiante.

Proposta de pagamento: (i) os Créditos Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores, serão quitados através da concessão de férias remuneradas; e (ii) os Créditos Trabalhistas provenientes de ações

---

<sup>1</sup> Artigo 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...].

judiciais e rescisões serão pagos integralmente, vencendo-se em até doze meses após a Data de Homologação.

Atualização monetária e juros: todos os créditos trabalhistas serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

Inclusão de novos credores: Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos em até doze meses após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo contado o prazo para pagamento a partir do recebimento, pela Recuperanda, de comunicação, nos termos da cláusula 15, enviada pelo Credor Trabalhista detentor do crédito trabalhista reconhecido, a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o crédito trabalhista.

## 10.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS E CREDITORES ME, MEI E EPP.

Os Créditos Quirografários e ME, MEI e EPP terão uma proposta comum de pagamento.

Origem dos recursos: a geração futura de caixa, sendo observado o previsto na cláusula 9.1 deste Plano.

Forma de pagamento: A Recuperanda fará o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, conforme indicado na cláusula 15 adiante.

Proposta de pagamento: Para estas classes de credores a proposta consiste no pagamento de 70% (setenta por cento) da dívida, havendo assim um desconto de 30% (trinta por cento), sobre estes créditos com pagamentos em 30 (trinta) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira no sexto mês após a Data de Homologação. O valor de cada pagamento está demonstrado no quadro a seguir e serão distribuídos indistintamente entre os credores de duas formas: (i) de forma linear: dividindo o valor das quatro primeiras parcelas semestrais pela quantidade de credores, pagando até o limite do valor do crédito atualizado de cada credor. Destaca-se que com essa forma de distribuição, nos quatro primeiros pagamentos serão

quitados cerca de 115 (cento e quinze) credores, de um total de 143 (cento e quarenta e três), representando cerca de 80,00% (oitenta por cento) da quantidade de credores; e (ii) de forma proporcional: dividindo o valor das demais parcelas semestrais proporcionalmente ao saldo devedor individual de cada credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

O conjunto desses pagamentos totalizará ao final de quinze anos, o pagamento integral do saldo devido aos Credores Quirografários e Credores ME, MEI e EPP, que outorgarão quitação com os pagamentos até então realizados, para nada mais reclamarem contra a Recuperanda.

Quadro com o valor das parcelas fixas semestrais:

Ano	Semestre	Valor (R\$)	Ano	Semestre	Valor (R\$)
Ano 1	Semestre 1	500.000	Ano 8	Semestre 16	862.844
	Semestre 2	500.000		Ano 9	Semestre 17
Ano 2	Semestre 3	950.000	Ano 10		Semestre 18
	Semestre 4	950.000		Ano 11	Semestre 19
Ano 3	Semestre 5	950.000	Ano 12		Semestre 20
	Semestre 6	950.000		Ano 13	Semestre 21
Ano 4	Semestre 7	950.000	Ano 14		Semestre 22
	Semestre 8	950.000		Ano 15	Semestre 23
Ano 5	Semestre 9	950.000	Ano 16		Semestre 24
	Semestre 10	950.000		Ano 17	Semestre 25
Ano 6	Semestre 11	877.062	Ano 18		Semestre 26
	Semestre 12	877.062		Ano 19	Semestre 27
Ano 7	Semestre 13	862.844	Ano 20		Semestre 28
	Semestre 14	862.844		Ano 21	Semestre 29
Ano 8	Semestre 15	862.844	Ano 22		Semestre 30
	<b>Total</b>				<b>25.885.307</b>

Observações: (i) ao vencimento de cada parcela, haverá o prazo de até cinco dias úteis para a realização do pagamento de todos os credores, em função da quantidade de credores a serem pagos a cada parcela; (ii) o valor de cada parcela semestral do quadro anterior será subtraído dos valores pagos através da proposta de amortização acelerada da cláusula 10.2.1 a seguir.

Atualização monetária e juros: os Créditos Quirografários e os Créditos ME, MEI e EPP serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano e, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a

parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos créditos quirografários ou créditos ME, MEI e EPP, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos novos credores quirografários ou credores ME, MEI e EPP terão o mesmo tratamento dado nesta proposta, respeitando o disposto na cláusula 11 a seguir.

#### 10.2.1 PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA

Os Créditos Quirografários e Créditos ME, MEI e EPP poderão ter o recebimento dos créditos de forma acelerada.

Para isso, poderão participar desta proposta de amortização acelerada, que contribuirá de forma estratégica para a Recuperanda conseguir alcançar os objetivos traçados, uma vez que continua dependente das parcerias de fornecimento de mercadorias, serviços e de linhas de créditos que ocorriam anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Para a proposta de aceleração de pagamentos, os Créditos Quirografários e Créditos ME, MEI e EPP foram divididos em dois grupos: “Créditos Operacionais” e “Créditos Financeiros”, no qual para cada grupo haverá uma proposta de pagamento acelerado distinta, conforme a seguir:

- No grupo de Créditos Operacionais estão inclusos: todos os créditos provenientes de fornecimento de mercadorias e materiais de qualquer natureza, de prestadores de serviços e demais créditos que não se enquadrem no grupo de créditos financeiros;
- No grupo de Créditos Financeiros estão inclusos: todos os créditos provenientes de instituições financeiras, fundos de investimento, contratos de mútuo ou qualquer outra modalidade em que foram transacionados recursos financeiros.

O valor apurado com estas propostas de aceleração (cláusulas 10.2.1.1 e 10.2.1.2 a seguir) será subtraído do valor de cada parcela semestral apresentada no quadro da cláusula 10.2 e o saldo resultante, será distribuído aos credores conforme foi proposto, garantindo dessa forma, que o fluxo de caixa suportará as propostas de pagamento apresentadas.

##### *10.2.1.1 Créditos Operacionais*

O valor a ser pago de aceleração de pagamento dos créditos operacionais será calculado através da aplicação dos percentuais descritos abaixo sobre o valor dos novos fornecimentos (valor constante na nota fiscal) ocorridos após a Data de Homologação, que dependerão dos prazos de pagamento oferecidos pelos credores, nos termos das regras a seguir:

- (a) O período de apuração dos novos fornecimentos ocorrerá semestralmente a partir da Data de Homologação e as demais sucessivamente a primeira;
- (b) Os pagamentos das amortizações aceleradas serão realizados em até cinco dias úteis após o fechamento do semestre de apuração;
- (c) Os Credores que realizarem novos fornecimentos à vista ou com Prazo Médio inferior a trinta dias, não terão direito a qualquer pagamento de amortização acelerada;
- (d) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de trinta dias, receberão 1,00% (um por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;
- (e) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de quarenta e cinco dias para pagamento, receberão 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;
- (f) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de sessenta dias para pagamento, receberão 2,00% (dois por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;
- (g) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de noventa dias para pagamento, receberão 3,00% (três por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;
- (h) O Prazo Médio será apurado pela média ponderada de pagamento de cada nota fiscal emitida pelo credor.

Ressalta-se que a Recuperanda terá total gerência sobre as compras, ficando ao exclusivo critério, aceitar ou não as condições de fornecimento (preço, prazo, quantidade etc.) apresentadas pelo credor. Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do credor que participar desta condição ou condicionado ao término dos pagamentos aos Credores Quirografários e ME, MEI e EPP, previsto para ocorrer ao final do décimo quinto ano após a Data de Homologação.

#### *10.2.1.2 Créditos Financeiros*

Os credores que se enquadrarem neste grupo e que concordem com esta proposta de aceleração de pagamento, destinando novos recursos financeiros através de novos empréstimos e financiamentos para a Recuperanda após a Data de Homologação, terão direito a 10% (dez por cento) dos novos recursos para amortização acelerada do crédito sujeito aos

efeitos da recuperação judicial. Destaca-se que não se enquadram nessa forma de pagamento acelerado, as operações de antecipação de recebíveis.

Todas as condições dos novos empréstimos e financiamentos (valor, prazo, taxas, garantias etc.) serão livremente pactuadas entre a Recuperanda e os Credores, ficando sobre a exclusiva gerência da Empresa o aceite ou não das condições propostas. Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do Credor que participar dessa condição ou condicionado ao término dos pagamentos aos Credores Quirografários e ME, MEI e EPP, previsto para ocorrer ao final do décimo ano após a Data de Homologação.

### 10.3 CREDORES PARCEIROS

Os credores que concederem, em condições competitivas, novas linhas de crédito e/ou liberações de novos recursos de forma diferenciada, desde que acordados entre as partes, também terão tratamento diferenciado e serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa da Recuperanda e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento desta proposta àqueles que não fornecerem créditos novos.

### 10.4 LUCRO ADICIONAL

A proposta de pagamento dos créditos quirografários e créditos ME, MEI e EPP apresentada anteriormente, é baseada na geração de caixa futura de caixa da Recuperanda, de acordo com as projeções econômico-financeiras apresentadas no Laudo Econômico-Financeiro.

Tais projeções foram baseadas em informações, premissas e perspectivas de forma a apresentarem a mais real e possível geração futura de caixa da Empresa para os próximos anos. Apesar de buscarem apresentar de forma fiel os resultados, diversos fatores podem influenciar nos números apresentados.

Diante disso, caso o Lucro Líquido Contábil a valor presente apresentado pela Recuperanda, a cada ano civil completo (janeiro a dezembro) e encerrado após a Data de Homologação, seja superior ao projetado na projeção de demonstração de resultado do exercício do Laudo Econômico-Financeiro, em mais de 20% (vinte por cento), A Recuperanda distribuirá aos credores, como forma de aceleração de pagamento, 50% (cinquenta por cento) desse Lucro Adicional, sendo os demais 50% (cinquenta por cento) para o capital de giro da Empresa.

Os pagamentos de Lucro Adicional, caso ocorram, serão realizados até o dia 31 de março do ano subsequente ao período encerrado e serão sempre distribuídos proporcionalmente ao saldo

devedor de cada credor perante o total devido, no momento em que ocorrer o pagamento. Ressalta-se que o último pagamento de Lucro Adicional ocorrerá no exercício encerrado antes do vencimento da última parcela, prevista para ocorrer no décimo ano após a Data de Homologação.

Considerando-se que as projeções do Laudo Econômico-Financeiro estão a valor presente, ou seja, não estão inclusos nas referidas projeções os efeitos inflacionários, de acordo com o anexo I, o Lucro Líquido Contábil apresentado em cada período pela Recuperanda deverá ser trazido ao valor presente pelo sistema de juros compostos, utilizando como data base a Data de Homologação e a Taxa Selic acumulada do período, como sendo a taxa de juros. Após a apuração desse cálculo, será comparado o Lucro Líquido Contábil realizado com o projetado no Laudo Econômico-Financeiro, e assim constatado se houve o Lucro Adicional Contábil, nos termos aqui descritos.

#### 10.5 CREDORES COM GARANTIA REAL

Na presente data não há créditos na classe com garantia real sujeitos à recuperação judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários e Créditos ME, MEI e EPP, conforme descrito na cláusula 10.2 deste Plano.

#### 10.6 CREDORES NÃO SUJEITOS

Este Plano não contempla proposta específica para os Créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49 da LRF. Os mesmos serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito, caso venham existir. Desta forma, as condições de pagamento aos mesmos serão incluídas neste Plano através de aditivos para fins de transparência e conhecimento de todos os Credores.

#### 10.7 CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o art. 50, § 2º da LRF. Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Euro e por Dólar, disponíveis



no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, no dia útil anterior à data em que a conversão de moeda é necessária, nos termos deste Plano.

## 10.8 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

A Recuperanda descreve a seguir um resumo das propostas de pagamento contidas nas cláusulas 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4 anteriores.

### **Credores Trabalhistas:**

- A fonte de recursos será a geração futura de caixa;
- Créditos provenientes de ações e rescisões terão o pagamento integral do valor da lista de credores em até doze meses após a Data de Homologação;
- Créditos provenientes de férias vencidas serão quitados através da concessão de férias remuneradas em até doze meses após a Data de Homologação;
- Atualização e remuneração de TR + 1% (um por cento) ao ano.

### **Credores Quirografários e Credores ME, MEI e EPP:**

- Proposta comum de pagamento as duas classes de credores;
- A fonte de recursos será a geração futura de caixa;
- Desconto de 30% (trinta por cento), sobre estes créditos com pagamentos em 30 (trinta) parcelas semestrais, com o início dos pagamentos no sexto mês após a Data de Homologação;
- Proposta de aceleração de pagamento para antecipação do fluxo de recebimento aos créditos operacionais, através de novos fornecimentos, condicionado o percentual de aceleração, ao prazo médio para pagamento;
- Proposta de aceleração de pagamento para antecipação do fluxo de pagamento aos créditos financeiros, através de novos financiamentos;
- Proposta para pagamento do crédito de forma diferenciada, para os credores que concederem novos recursos também de forma diferenciada;
- Possibilidade de distribuição de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido contábil adicional, caso esse seja superior em 20% (vinte por cento) ao projetado em cada exercício, para antecipação do fluxo de pagamento, distribuído proporcionalmente entre os credores;
- Atualização e remuneração de TR + 1% (um por cento) ao ano.

## **11- CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO**

Conforme previsto no art. 7 § 1º da LRF, os credores possuem prazo para apresentar junto ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados na relação apresentada pela Recuperanda. Os pedidos de habilitações e divergências (valores e classes de credores) poderão vir a majorar o passivo inscrito na recuperação judicial, na lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, seja na lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, estes credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes será atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Plano acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, A Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos.

## **12- PASSIVO TRIBUTÁRIO**

Foi prevista a destinação de parte da geração de caixa para o pagamento do atual passivo tributário estadual e federal que a Recuperanda possui.

A Empresa buscará para equalização e administração desse endividamento, parcelamentos especiais e específicos junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e Receita Federal, para equilibrar os pagamentos de acordo com o fluxo de caixa.

Logo, a reserva de parte da geração de caixa para o pagamento do atual passivo tributário não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida fiscal. Também não vinculam a Recuperanda e nem o Fisco às condições projetadas, servindo, apenas, de provisão. As saídas de caixa estão projetadas no laudo econômico-financeiro, com base em parcelamentos ordinários já previstos em regulamento estadual e federal.

Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco

previstos neste Plano, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano, nos termos § 1º do art. 61 da LRF.

### **13- ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE**

Fica garantida à Recuperanda a plena gerência dos ativos fixos ou permanentes, ficando ao critério a realização das operações abaixo discriminadas.

Bens móveis: A Recuperanda somente poderá alienar ou onerar quaisquer bens do ativo imobilizado, que sejam móveis, que esteja livre e desembaraçado, limitado ao patamar máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de acordo com os valores apontados no laudo de avaliação dos ativos, durante todo o período em que permanecer em recuperação judicial, desde que não implique em redução das atividades ou quando a venda se seguir de reposição por outro ativo equivalente ou mais moderno.

Garantias: da mesma forma, fica permitida a disponibilização de bens móveis, para penhor ou para alienação fiduciária em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas ou através da utilização dos bens em garantia devem compor o caixa da Recuperanda, fomentando assim as atividades e possibilitando o pagamento dos credores e o cumprimento deste Plano.

A realização das operações aqui explanadas deverão ser notificadas aos credores, ao Administrador Judicial e ao Juízo da RJ, no decurso do prazo que trata o art. 61 da LRF.

### **14- EFEITOS DO PLANO**

#### **14.1 VINCULAÇÃO DO PLANO**

As disposições deste Plano vinculam a Recuperanda e os credores, e os respectivoscessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

#### **14.2 NOVAÇÃO**

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a homologação do Plano acarretará a novação dos créditos concursais. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis

com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos artigos 50, IX, da LRF e 360, I do Código Civil<sup>2</sup>.

#### 14.3 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido da Recuperanda a partir da Data de Homologação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irreatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência /instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (a Empresa e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

### 15- MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

#### 15.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Para a realização dos pagamentos, os credores deverão informar a Recuperanda suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada a Recuperanda, aos cuidados do Departamento Financeiro, no endereço Rua. Ifema, 291, Centro, no município de Vargem Grande Paulista, Estado de São

---

<sup>2</sup> Art. 360. Dá-se a novação:

I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;

Paulo, CEP 06.730-000, com os dados completos para pagamento: (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo ou nome empresarial; e (iv) C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da Data de Homologação do Plano e até o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência da data do primeiro pagamento previsto.

A conta bancária para o pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) a sede da Recuperanda, indicando os novos dados e respeitando o prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência da data de pagamento.

Caso o credor não envie a carta com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da Recuperanda, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá sempre trinta dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias. Neste caso, a critério da Recuperanda, os pagamentos devidos aos credores que não informarem suas contas bancárias poderão ser realizados através de depósito judicial.

Os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

## 15.2 DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

## 16- DISPOSIÇÕES GERAIS

A Recuperanda optou pelo pedido de assistência e proteção da recuperação judicial prevista na LRF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

- (a) A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação

judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da LRF;

- (b) Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da Empresa previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;
- (c) Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá;
- (d) A aprovação do Plano pela assembleia geral de credores representa a concordância e ratificação da Recuperanda e dos credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas pela Recuperanda no curso da recuperação judicial;
- (e) O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Data de Homologação, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até dois anos após a Data de Homologação sejam cumpridas, de acordo com o art. 61 da LRF.

#### 16.1 INVALIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, a Recuperanda deverá rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela Lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis. Caso haja decisão judicial que altere qualquer cláusula deste Plano, a respectiva cláusula continuará em vigor pelo menos até o trânsito em julgado da decisão que visa alterá-la, a fim de não prejudicar os pagamentos dos credores, tampouco o direito de defesa constitucionalmente garantido a Recuperanda. Após o trânsito em julgado, eventuais acréscimos serão pagos com a última parcela prevista neste Plano.

#### 16.2 DESCUMPRIMENTO DO PLANO E PURGAÇÃO DA MORA

O Plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de mais de uma das parcelas previstas neste Plano e desde que a Recuperanda sejam científicas por

escrito anteriormente. Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de trinta dias a contar da data de vencimento, sem ônus, em até duas oportunidades.

### 16.3 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Uma vez aprovado o Plano, os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação a Recuperanda; (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificadas a Recuperanda, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito; e (iii) poderão os credores transigir, ceder, transferir seus créditos a Recuperanda, desde que tal ato reverta em benefício aos demais credores e não configure crime falimentar.

### 16.4 COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas, quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues e confirmadas pela Empresa. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela Recuperanda, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos credores:

À

**Proquítec Ind. de Prod. Químicos e Representação Comercial S/A – Em Recuperação Judicial**

Rua. Ifema, 291

Centro, Vargem Grande Paulista, SP - CEP 06.730-000

A/C: Depto. Financeiro

**16.5 LEI APLICÁVEL**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

**16.6 ELEIÇÃO DE FORO**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre a Recuperanda e os respectivos credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Plano é firmado pelo representante legal da Recuperanda, assim constituído nas formas dos respectivos contratos sociais e é acompanhado da página de assinaturas, do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da LRF.

Este documento possui 40 páginas e o representante legal da Recuperanda atesta a veracidade dos fatos e dados relatados acima.

Vargem Grande Paulista, 05 de Outubro de 2016.

  
  
\_\_\_\_\_  
**Proquítec Ind. de Prod. Químicos e Representação Comercial S/A – Em Recuperação Judicial**

C.N.P.J/MF nº 49.493.653/0001-49



## **ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

## **ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS**